



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 758, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 758, de 2023, a Senadora Mara Gabrilli, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer seja enviado ao Ministro de Estado da Educação, Sr. Camilo Sobreira de Santana, pedido de informações e de envio de documentos relacionados ao cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Nesses termos, são requisitadas as informações adiante descritas, acompanhadas de evidência documental quando for o caso, relativamente às seguintes questões atinentes ao cumprimento da norma em referência:

1. instrumentos ou sistemática utilizada pelo Ministério da Educação (MEC) para monitorar o cumprimento da Lei nº 13.935, de 2019;

2. estágio atual de cumprimento da norma em tela nas redes públicas federal, estaduais e municipais;

4. eventuais estudos realizados ou financiados pelo MEC sobre:

4.1 modelos de organização mais adequados de equipes multiprofissionais previstas na lei;

4.2 impactos da atuação dessas equipes nas escolas de educação básica sobre a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e continuidade de fluxos assistenciais quando se fizerem necessários;

5. medidas ou providências adotadas pelo MEC para:

5.1 editar diretrizes nacionais; apoiar, capacitar e financiar as redes públicas estaduais e municipais, com vistas ao cumprimento da Lei nº 13.935, de 2019;

5.2 reforçar o apoio federal às redes públicas estaduais e municipais, sobretudo quanto a incentivos para a capacitação, organização, diretrizes e financiamento das citadas equipes multiprofissionais.

Ao justificar o pedido, a autora relembra que a necessidade de equipes multiprofissionais para a mediação das relações sociais e institucionais nas escolas se tornou ainda mais premente a partir da pandemia de Covid 19 e dos incidentes de ataques às escolas. Nada obstante, acrescenta, mesmo após exaurido o prazo de implementação da medida, os relatos advindos das redes de ensino dão conta de que os serviços de psicologia e social de que cuida a lei, quando instituídos, não contam com profissionais em quantitativo suficiente para os atendimentos esperados. Daí a urgência de buscar informações visando à aferição da efetividade da norma.

II – ANÁLISE

Em seu art. 50, § 2º, a Constituição Federal confere à Mesa desta Casa Legislativa competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, a exemplo do que ocorre com o presente requerimento.

Ademais, ao dispor sobre a admissibilidade desse tipo de demanda, consoante disposto no art. 216, inciso I, e no art. 217, que equipara pedidos de informações e de documentos, o Risf circunscreve a utilização de requerimentos de informações ao objetivo de esclarecer assuntos atinentes à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Ainda na mesma linha, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, nos termos de seu art. 1º, § 2º, restringe a utilização do requerimento da espécie à obtenção informações que mantenham vínculo direto com o objeto do pedido.

Nesses termos, a proposição sob exame atende aos requisitos constitucionais e regimentais em vigor, além de não incidir em quaisquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pelo DEFERIMENTO do Requerimento nº 758, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator